



RESOLUÇÃO Nº. 02/2012 de 13 de dezembro de 2012

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184, de 07/10/05, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10/10/05, combinado com a Portaria/MEC nº 3.290, de 23/09/2005, publicada no DOU, de 26/09/05;

Considerando o Decreto/MEC s/nº, de 14/07/08, publicado no DOU, de 15/07/08, que nomeia o Reitor da UTFPR;

Considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303, de 16/04/2008, publicada no DOU, de 17/04/08 e modificações aprovadas pelo COUNI por meio da Deliberação nº 09/2008, de 31/10/08 e da Deliberação nº 11/2009, de 25/09/09;

Considerando o Regulamento do Conselho de Planejamento e Administração da UTFPR, aprovado pelo COUNI, por meio da Deliberação nº 07/2010, de 27/08/10;

Considerando a Portaria nº 0402, de 25/03/11, do Reitor da UTFPR, que nomeia os membros do Conselho de Planejamento e Administração, quadriênio 2010-2013;

Considerando o Parecer do Conselheiro Relator Eugênio Anselmo Gava, ao **Processo nº 04/2012: REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UTFPR**, aprovado na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 13/12/12,

RESOLVE:

I – aprovar o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UTFPR, em anexo.

II – providenciar ampla divulgação na comunidade interna.

CARLOS EDUARDO CANTARELLI
Presidente



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Reitoria
Comitê Gestor de Tecnologia da Informação



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA UTFPR

CAPITULO I DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

CAPITULO II DA NATUREZA

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, de natureza, consultiva e propositiva, de caráter permanente, instituído por portaria do Reitor da UTFPR, vinculado ao Conselho de Planejamento e Administração da UTFPR – COPLAD.

Art. 3º Objetivos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. promover o alinhamento das ações de TI às diretrizes estratégicas da UTFPR;
- II. promover e apoiar a priorização de projetos de tecnologia da informação a serem atendidos para dar suporte às necessidades estratégicas de planejamento da UTFPR;
- III. identificar e implementar oportunidades de melhorias para que a instituição possa se adaptar rapidamente a mudanças de circunstâncias tecnológicas ou de gestão e a novas demandas operacionais

Art. 4º A organização e o funcionamento do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação serão regidos pelos dispositivos deste Regimento, e tem por finalidade auxiliar a Instituição na tomada de decisões relacionadas à Tecnologia da Informação.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação terá a seguinte composição:

- I. Presidência;
- II. Secretaria, e
- III. Membros.



§ 1º A Presidência do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação será exercida pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação e, na sua ausência ou impedimento pelo Diretor Adjunto da DIRGTI.

§ 2º A secretaria a que alude o inciso II do *caput* deste artigo será exercida por servidor da UTFPR, escolhido pelo Presidente, que não poderá tomar parte nas discussões e votações do Comitê.

Art. 6º O Comitê Gestor de Tecnologia da informação será constituído pelos seguintes membros:

- I. Pró-Reitores;
- II. Diretores de Gestão;
- III. Chefes dos Departamentos vinculados a DIRGTI;
- IV. Um representante dos Diretores-Gerais dos Câmpus da UTFPR, indicado pelo Reitor;

§ 1º Os suplentes dos membros do Comitê Gestor de Tecnologia da informação serão os substitutos oficialmente designados via portaria da reitoria como seus substitutos nas respectivas áreas de atuação.

§ 2º O suplente do representante dos diretores gerais dos Câmpus será designado pelo reitor e será um diretor de Câmpus.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 7º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. propor atualização do seu regimento interno e submetê-lo ao Conselho de Planejamento e Administração da UTFPR para apreciação;
- II. apreciar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da UTFPR elaborado pela DIRGTI;
- III. apreciar o Plano Anual de Investimento para a área de Tecnologia da Informação, para o exercício subsequente;
- IV. definir as diretrizes de planejamento, organização e execução das atividades de tecnologia da informação;
- V. definir prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação;
- VI. estabelecer um cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária;

	Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comitê Gestor de Tecnologia da Informação	
--	--	---

- VII.** propor a criação de Comissões Especiais para auxiliarem nas decisões do Comitê de TI, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso.

Parágrafo Único: Os incisos II e III devem ser submetidos ao Conselho de Planejamento e Administração da UTFPR, para aprovação.

SEÇÃO II **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO** **COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 8º Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. aprovar a pauta das reuniões;
- III. resolver as questões de ordem;
- IV. exercer o voto de desempate (ou de qualidade);
- V. baixar atos necessários a organização interna;
- VI. indicar o secretário.

SEÇÃO III **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO** **COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 9º Compete a Secretaria do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação:

- I. secretariar as reuniões;
- II. redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- III. organizar os processos e seu trâmite;
- IV. distribuir previamente a pauta das reuniões, com cópias dos respectivos temas a serem tratados;
- V. fazer as convocações determinadas pelo presidente;
- VI. assistir aos membros do Comitê no exercício da sua função; e
- VII. manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

SEÇÃO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO** **COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Art. 10 Compete aos membros do Comitê:

- I. participar das reuniões do Comitê, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções de consenso dos membros;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;
- III. relatar mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV. participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente;

	Ministério da Educação Universidade Tecnológica Federal do Paraná Reitoria Comitê Gestor de Tecnologia da Informação	
--	---	---

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 11 O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou pela subscrição de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Presidente antecipadamente para cada ano;

§ 2º As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;

§ 3º A juízo da plenária, poderão participar da reunião pessoas cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo tais pessoas votarem.

Art. 12 As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

§ 1º As sessões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, funcionará com qualquer número.

Art. 13 As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate (ou de qualidade).

Art. 14 As reuniões do Comitê serão presididas pelo Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação e, na sua falta ou impedimento, pelo Diretor Adjunto da DIRGTI.

Art. 15 Os atos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão formalizados segundo a natureza da votação em:

- a. Recomendações;
- b. Indicações; ou
- c. Diligências.

Parágrafo Único: As matérias aprovadas *ad referendum* deverão ser, na sessão seguinte do Comitê, esclarecidas e justificadas pelo Presidente.



CAPITULO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 16 O Presidente do Comitê poderá instituir Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§ 1º Cada Comissão terá um Presidente e um relator, eleitos por seus membros, quando não designados pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

§ 2º Poderão participar das Comissões, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê a convite da Presidência da Comissão.

§ 3º Os serviços administrativos ficarão a cargo da Secretaria do Comitê.

§ 4º As atividades das Comissões serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 Os atos do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação serão publicados no Portal Institucional e no Boletim de Serviços da UTFPR.

Art. 18 Este Regulamento poderá ser alterado por decisão de 2/3 (dois terços) do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, em reunião especialmente convocada para tal, e entrará em vigor após homologação do Conselho de Planejamento e Administração.

Art. 19 Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Presidência do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação.

Art. 20 Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho de Planejamento e Administração - COPLAD entrará em vigor após sua publicação no Portal e no Boletim de Serviços da UTFPR.